

Considerando que os postulados do devido processo legal foram garantidos ao denunciado, com pleno exercício do direito de defesa e do contraditório, conforme preceitua o artigo 5º, LV, da Constituição Federal;

Considerando que na sessão extraordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, decidiu por **(09) nove votos favoráveis e 02(dois) contrários**, pela cassação pela procedência da denúncia constante no **Item 1 – Omissão do Prefeito Municipal em apurar extravio de Termo de Empréstimo de maquinário público utilizado em asfaltamento no imóvel denominado Hotel Hits: Não recolhimento de ISSQN e Licenças Ambientais da pavimentação asfáltica realizada no Hotel Hits, ficando o prefeito inerte à ausência de tais recolhimentos.** (art. 4º, inciso VIII do Decreto-Lei nº 201/67);

Considerando que na sessão extraordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, decidiu por **(09) nove votos favoráveis e 02(dois) contrários**, pela cassação pela procedência da denúncia constante no **Item 2 – Não atendimento, injustificado, por duas vezes, pelo Prefeito à convocação de Comissão Especial de Inquérito para prestar depoimento naquele procedimento apuratório.** (art. 4º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67);

Considerando que na sessão extraordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, decidiu por **(09) nove votos favoráveis e 02(dois) contrários**, pela cassação pela procedência da denúncia constante no **Item 2.1 – Deixar de responder requerimento da Câmara de Vereadores e dos vereadores.** (art. 4º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67);

Considerando que na sessão extraordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, decidiu por **(08) oito votos favoráveis e 03(três) contrários**, pela cassação pela procedência da denúncia constante no **Item 3 – Atraso na entrega de balanços e balancetes à Câmara Municipal.** (art. 4º, inciso IV do Decreto-Lei nº 201/67);

Considerando que na sessão extraordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, decidiu por **(06) seis votos favoráveis e 05(cinco) contrários**, pela não cassação pela improcedência da denúncia constante no **Item 4 – Reprovação das Contas do Exercício de 2017.** (art. 4º, inciso VI do Decreto-Lei nº 201/67);

Considerando que na sessão extraordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, decidiu por **09 (nove) votos favoráveis e 02(dois) contrários**, pela não cassação pela improcedência da denúncia constante no **Item 4.1 – Promulgação de Lei Inconstitucional (1.544/2017) com fins de maquiagem de pagamento de pessoal, com dedução de 20% (vinte por cento) do salário de servidores comissionados.**

Considerando que na sessão extraordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, decidiu por **(08) oito votos favoráveis e 03(três) contrários**, pela cassação pela procedência da denúncia constante no **Item 5 – Não cumprir recomendações constantes no relatório da Comissão Especial de Inquérito.** (art. 4º, inciso VIII do Decreto-Lei nº 201/67);

Considerando, finalmente, que compete, conforme dispõe o artigo 5º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67, ao Presidente da Câmara proclamar o resultado do julgamento imediatamente, bem como, lavrar ata consignando a votação nominal sobre cada infração e, no caso de condenação, providenciar a expedição do competente Decreto Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais, e com amparo nos arts. 4º e 5º do Decreto-Lei nº 201/67 e art. 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a cassação do mandato do Prefeito Municipal de Aripuanã, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA, considerando-o afastado definitivamente do cargo.

Art. 2º Comunique-se à Justiça Eleitoral o resultado do processo de cassação tramitado nesta Casa de Leis, nos termos do art. 5º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 3º Fica convocado o Vice-Prefeito para assumir o cargo, conforme determinação do § 17 do Regimento Interno.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data, imediatamente após a leitura em plenário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se em 25/06/2020

IRANI RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 19, VI, da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Câmara em 25/06/2020.

NEREIDE MADEIRA KOCHENBORGER  
Chefe de Gabinete  
Port. Nº 1.041/2019

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

#### PORTARIA

Portaria nº 029/2020  
De: 25.06.2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO ESPECIAL AO TRABALHO À SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

RODRIGO LEMES DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1º) – Concede ao servidor Ricardo Antônio De Lamônica Israel Pereira, Assessor Jurídico desta Casa, em cargo de Supervisão, gratificação de 30% (trinta por

cento) sobre sua remuneração, por dedicação especial ao trabalho, conforme dispõe artigo 8º da Lei Municipal nº 025/1997.

Art. 2º) – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

RODRIGO LEMES DE PAULA  
Presidente

Registre-se e Publique-se.

JOEL ANTONIO CELSO  
1º Secretário

### CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

#### LEGISLAÇÃO

LEI Nº 6.543 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE “DELIVERY”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial, e em conformidade com o § 7º e § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do disposto na Lei Complementar nº 004 de 24 de dezembro de 1992 – Código Sanitário Municipal, ficam todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que fabriquem, beneficiem, transportem, conservem, acondicionem, embalem, depositem, distribuam, comercializem, ou sirvam, de qualquer forma, alimentos para o consumo humano, na modalidade “delivery” sujeitos a emissão de alvará sanitário, para exercerem suas atividades no Município de Cuiabá.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, fica determinado que as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelas plataformas tecnológicas utilizadas para realização de comércio de alimentos na forma de “delivery”, deverão exigir dos interessados, no ato de validação de cadastro o cumprimento de todas as normas municipais, inclusive licenças e alvarás expedidos pelo Município de Cuiabá.

§ 1º Fica a plataforma digital obrigada a se adequar no prazo máximo de 30 dias contados da publicação desta Lei sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será destinada ao Fundo Municipal de Cuiabá.

§ 2º Fica também exigida a divulgação, pelas plataformas digitais, dos dados do estabelecimento, incluindo o endereço, CNPJ, telefone, o número do alvará de saúde e de funcionamento, além da identificação, na embalagem, do estabelecimento fornecedor direto dos alimentos, sob pena de infração à Lei Complementar nº 04/1992, que institui o Código Sanitário e de Posturas do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá  
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 25 de junho de 2020

VEREADOR MISAEL GALVÃO  
PRESIDENTE

#### PORTARIA

PORTARIA Nº 488/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 424/2020 do Estado de Mato Grosso que decretou por 90 (noventa) dias o estado de calamidade pública em todo o estado, e o Decreto Estadual nº 523/2020 que prorrogou os efeitos do Decreto nº 424/2020 até 30 de setembro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 437, de 03 de abril de 2020 que determina aos estabelecimentos públicos que exijam a partir do dia 13 de abril o uso obrigatório de máscaras entre seus colaboradores e as pessoas que precisem de deslocamento ou exerçam atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 522/2020 do Estado de Mato Grosso que instituiu a “classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção pelos municípios de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.868, de 03 de abril de 2020 da Prefeitura Municipal de Cuiabá que prorroga o estado de emergência em razão da Pandemia do Coronavírus para contenção da transmissão COVID-19, bem como as disposições dos Decretos nº 7.886/2020, 7.898/2020 e 7.970/2020;